



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA/BA**, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 283 de 15 de maio de 2025, comunica que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025**, para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA**. O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido diretamente no Portal do Município no endereço eletrônico <https://www.paripiranga.ba.gov.br/site/editais>, devendo a documentação ser entregue no Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, na Praça João de Carvalho, nº 68, Paripiranga-BA. Mais Informações no setor de licitações na sede da Prefeitura de Paripiranga/Ba, de Segunda a Sexta das 08:00 as 12:00 Tel (75) 3279-2322 ou pelo e-mail licitacoes.paripiranga@gmail.com . O presente edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação e será regido pela Lei Federal 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.

1.2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega ou envio da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Em caso de dúvida solicitar esclarecimentos através do e-mail licitacoes.paripiranga@gmail.com

1.3. A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

1.4. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

2. DO ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As empresas deverão manifestar o interesse em atender a demanda solicitada pela secretaria de saúde, conforme do Anexo I;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

2.2. As empresas que se credenciarem (apresentarem interesse e documentação condizente com o exigido) serão notificadas acerca do modelo de autorização de fornecimento utilizado pela Secretaria de Saúde autorizando cada paciente a receber a medicação dentro do prazo contratual;

2.3. O recebimento da autorização de fornecimento pela credenciada deverá ocorrer, exclusivamente, no prazo de vigência do contrato.

2.4. A empresa credenciada será responsável pelo recebimento e guarda das autorizações de prestação de serviço até o dia da troca dos mesmos, que estarão descritos nas autorizações emitidas pela secretaria de saúde.

2.5. No período designado para a entrega das autorizações dos serviços, conforme, estarão descritos nas autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde, o representante da credenciada deverá comparecer a Tesouraria do município, portando a nota fiscal e os documentos fiscais correspondentes para a confirmação e conferência de valores a serem recebidos;

2.6. O responsável da Tesouraria do município fará a conferência da quantidade e valores dos tickets apresentados e encaminhará a nota para pagamento da credenciada.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerar-se-ão credenciadas as empresas que cumprirem as seguintes etapas:

3.1.1. Cadastramento e Habilitação

3.1.2. O cadastramento permanece aberto durante toda a vigência do credenciamento.

3.1.3 Para efeito de distribuição da demanda os pedidos de cadastro deverão ser apresentados entre os dias 19 de setembro de 2025 até o dia 08 de outubro de 2025.

3.2. Proposta de habilitação e condições, conforme Anexo I.

4. CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente cadastramento os interessados do ramo pertinente ao objeto e que preencham os requisitos enumerados no item 4.2;

4.2. Será considerado habilitado para o cadastramento, o proponente que apresentar a documentação abaixo relacionada:

4.2.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário(a) no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
- c) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa.

4.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB N.º 1.751/2014).
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais.
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, disponível nos portais na internet. www.tst.gov.br/certidao www.tst.jus.br/certidao.

4.2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021), expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação sobre pena da inabilitação.

4.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

a) As proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

b) O atestado deverá conter no mínimo, sob pena de inabilitação:

- qualificação da Empresa que permita sua identificação
- o número do contrato, ata de registro de preço, ordem de fornecimento/serviço ou outro documento hábil que identifique a contratação ou o fornecimento
- Assinatura do responsável pela declaração da qualificação técnica
- data de emissão do atestado.

c) Alvará Sanitário;

d) Alvará de funcionamento e localização;

5. DOS IMPEDIMENTOS

a. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, na condição de proponente, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Paripiranga-BA, nas hipóteses previstas no Art. 156, III da Lei 14.133/21;
- Tenha em seu quadro societário funcionário ou membro da Administração Municipal de Paripiranga-BA.

6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paripiranga, mediante a apresentação de autorização de fornecimento pelos usuários.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. As empresas deverão manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, assim como atender toda a demanda de clientes solicitada pela Coordenação, mediante a emissão de ordem de serviço.

7.2. As empresas que não estiverem credenciadas junto ao Município de Paripiranga e aceitarem a autorização de fornecimento dos pacientes, não serão ressarcidas, de forma alguma.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

7.3. As autorizações de fornecimento deverão ser entregues à Tesouraria do município, que procederá com o recebimento dos mesmos, notas fiscais e certidões negativas (regularidade fiscal), a fim de proceder ao pedido de pagamento das contratadas.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Termo de Contrato, o município de Paripiranga poderá, com a garantia da defesa prévia e do que dispor o Termo de Contrato, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Multa;

C) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O processo de habilitação será realizado em 2 (duas) etapas, a saber:

a) Etapa 1: Ordem de classificação (do primeiro ao último credenciado)

b) Etapa 2: Habilitação documental

9.1.1. Etapa de Classificação

a) Caso ocorra mais de um interessado em apresentar a documentação para credenciamento, a demanda será distribuída entre todos os que apresentarem a documentação até o dia 08 de outubro de 2025.

b) Os interessados que apresentarem documentação após o prazo previsto no item anterior, permanecerão em cadastro de reserva até que haja necessidade de sua convocação, considerando-se a ordem de protocolo dos documentos, para efeito de prioridade na contratação.

9.1.2 Etapa de habilitação documental

9.1.3. A etapa de habilitação documental consiste na verificação do cumprimento das regras gerais deste edital:

a) Preenchimento de todos os anexos com informações válidas;

9.1.4. Envio de toda documentação obrigatória exigida, listada neste edital.

9.1.5. Caso a documentação esteja em desacordo com as exigências deste edital, a empresa será desclassificada e não será avaliada nas etapas seguintes.

9.1.6. A análise dos documentos será em sessão interna, cuja ata será divulgada no Diário Oficial do Município ([SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Paripiranga](#)).

9.1.7. Havendo recursos, os mesmos serão analisados pelo Agente de contratação e equipe de apoio e encaminhados ao prefeito, a quem caberá a decisão por seu deferimento ou indeferimento.

9.1.8. Após a análise e publicação do resultado dos eventuais recursos, será publicada no Diário Oficial do Município ([SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Paripiranga](#)) a lista com o resultado final da habilitação documental.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

10. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão composta por agente de contratação e equipe de apoio do Município de Paripiranga - BA, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

10.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

10.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

10.4. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Paripiranga -BA, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.5. A análise dos documentos será em sessão interna, a lista de classificados será disponibilizada no diário oficial do Município.

10.6. O prazo para análise da documentação referente a habilitação será de até 5 (cinco) dias úteis (prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, dependendo da demanda no setor), contados da data do recebimento da referida documentação.

10.7. Após a análise, a Prefeitura Municipal de Paripiranga - Ba divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e no site do Município

10.8. As inscrições serão realizadas no Setor de Licitações de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, na Praça João de Carvalho, nº 68, Paripiranga-BA, nos seguintes períodos:

a) A partir das 08hs00Min do dia 19/09/2025;

b) Os documentos solicitados neste edital deverão ser entregues em envelope endereçado a:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

localizado na Prefeitura Municipal, Situada na Praça João de Carvalho, nº 68,
Paripiranga-BA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos consignados de:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	040101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO:	2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE 2051 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
ELEMENTO DE DESPESA:	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE:	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS

13. HOMOLOGAÇÃO E INSTRUMENTO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante credenciado, por ato do prefeito, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. Deferido o Credenciamento, o Município de Paripiranga convocará o(s) proponente(s) para assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

13.4. Havendo recusa do licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

13.5. Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento.

14. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato, será desenvolvida da seguinte forma:

- a) As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal Saúde;
- b) A comunicação entre contratante e contratada se dará através de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que viabilize o registro dos contatos realizados e as soluções oferecidas;

15. PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (**trinta**) **dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

15.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

15.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2. Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos comprobatórios do serviço realizado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

16.2.1 O serviço compreenderá a oferta de café da manhã, almoço e jantar, observando condições nutricionais e sanitárias adequadas, inclusive para pacientes com restrições alimentares, bem como o traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas localizadas em Salvador/BA.

16.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.;

16.4. As despesas com transporte, fretes ou quaisquer outras relacionadas ao fornecimento de materiais ou insumos, que não se confundam com o serviço de remoção de pacientes contratado, são de total responsabilidade da Contratada;

16.5. Caso seja detectada qualquer falha na prestação do serviço que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá solucionar a questão satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

16.6. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

16.6.1. Realizar os serviços, de acordo com as especificações técnicas.

16.6.2. Assumir despesas referentes ao objeto a ser prestado;

16.6.3. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;

16.6.4. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

16.6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

16.6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

16.6.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação penitentes a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

- a)** Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante regular aferição do cumprimento do objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da prestadora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e)** Notificar a prestadora de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas;
- f)** Quando aos serviços, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- h)** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

18. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para expirar o prazo para inscrição, apontando os motivos da impugnação.

18.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento poderão ser protocolados na sala do setor de licitação em horário comercial ou enviado via e-mail para o endereço: licitacoes.paripiranga@gmail.com

18.3. Apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal.

- a. Dos demais atos relacionados com o edital, caberão recurso previsto no art.165 da Lei Federal 14.133/2021.
- b. O prazo para interposição de recursos e pedidos de reconsideração será de 03 (três) dias úteis, observado o disposto do art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.
- c. O recurso ou pedido de reconsideração deverá ser protocolado no setor de Licitações em horário comercial ou enviado via e-mail para o endereço: licitacao.paripiranga@gmail.com
- d. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- e. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os concorrentes, que poderão impugná-los no prazo de até 03 (três) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

f. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Será descredenciado do cadastro de prestadores, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

19.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

19.1.2. fraudar a execução do contrato;

19.1.3. apresentar documentação falsa.

19.2. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

19.2.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5

(cinco) dias úteis, contados da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial;

19.2.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

19.3. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

20. ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO

20.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para fiscalização do fornecimento, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos materiais contratados).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

- a. Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.
- b. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.
- c. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Portal do Município para conhecimento dos participantes do credenciamento.
- d. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado neste edital, sob pena de INDEFERIMENTO do credenciamento.
- e. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- f. São de responsabilidade exclusiva do proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- g. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo agente de contratação e equipe de apoio, com base na legislação vigente.
- h. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, através do e-mail: licitacoes.paripiranga@gmail.com
- i. A proponente credenciada que tiver seu requerimento indeferido poderá abrir novo processo solicitando credenciamento.
- j. Fica designado o foro da Cidade de Paripiranga, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- k. Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento poderão ser obtidos através do e-mail licitacoes.paripiranga@gmail.com

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

ANEXO III – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO VI - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Paripiranga/Ba, 17 de setembro de 2025.

RENILDA SANTANA SANTOS
Equipe de Planejamento



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, VALOR MÉDIO PARA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Constitui objeto desta **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA**, conforme condições, quantidades e exigências descritas no presente TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E JANTA	DIÁRIA	500	R\$ 72,53	R\$ 36.265,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.265,00
VALOR POR EXTENSO: TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS					

1.2. Com o objetivo de elaborar um orçamento estimado para o objeto pretendido, foi realizado um levantamento de preços no mercado. Essa pesquisa teve como foco identificar os valores praticados para produtos similares no município de Paripiranga/BA.

Foram consultadas diversas fontes, incluindo o Banco de Preços, contratos de entes públicos e cotações diretas solicitadas a fornecedores do ramo. As cotações diretas corresponderam a preços regionais, obtidos especificamente no município de Salvador, em razão da especificidade da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

demanda. Ressalte-se, contudo, a dificuldade na obtenção de orçamentos junto aos fornecedores, motivo pelo qual foram consideradas as cotações para as quais a Administração obteve efetivo retorno, conforme anexo.

As informações obtidas no Banco de Preços foram filtradas aquelas com compatibilidade em relação às especificações, unidades e quantidades do objeto do serviço.

Para definir o valor estimado, foi calculada a média dos preços obtidos nas pesquisas. Essa metodologia foi escolhida por proporcionar uma estimativa mais precisa e representativa dos valores praticados no mercado. A média dos preços obtidos nessa pesquisa constitui uma cesta de preços que permite uma análise mais completa e confiável, garantindo que o valor estimado esteja alinhado com as condições do mercado.

Obtendo uma média de valor de:

VALOR TOTAL: R\$ 36.265,00 (TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução definida consiste na utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de habilitar empresas e instituições estabelecidas na cidade de Salvador/BA para a prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e traslado destinados a pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA.

Por meio do credenciamento, serão selecionados todos os interessados que comprovarem atender aos requisitos mínimos estabelecidos em edital, garantindo a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços. Essa estratégia assegura flexibilidade no atendimento, maior capilaridade da oferta e redução do risco de descontinuidade, visto que o Município poderá contar com diferentes fornecedores habilitados simultaneamente.

A execução da solução compreende a disponibilização de estrutura física adequada, em conformidade com as normas de segurança e higiene, incluindo acomodações separadas por sexo, áreas de convivência e ambientes destinados às refeições. O serviço contemplará a oferta de café da manhã, almoço e jantar em condições nutricionais e sanitárias adequadas, além do traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas situadas em Salvador/BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

O credenciamento permitirá, ainda, que a Administração Pública utilize os serviços de forma contínua, mediante requisições conforme a demanda efetiva de pacientes, evitando custos desnecessários e proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e universalidade, assegurando acolhimento humanizado e suporte integral aos cidadãos que necessitam de tratamento fora do domicílio.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA enfrenta, de forma contínua, a demanda de deslocamento de pacientes e acompanhantes para a cidade de Salvador/BA, em razão da inexistência de determinados serviços de média e alta complexidade no município. Esses usuários necessitam de apoio para consultas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos e tratamentos prolongados, muitas vezes em caráter recorrente.

Grande parte do público atendido encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem condições financeiras de custear hospedagem, alimentação e transporte na capital. Além disso, muitos não dispõem de rede familiar ou social de apoio em Salvador, o que compromete a permanência em condições seguras e adequadas durante o tratamento médico.

Essa realidade expõe pacientes e acompanhantes a dificuldades que podem impactar diretamente na adesão ao tratamento, na continuidade da assistência e na qualidade de vida. Assim, torna-se necessária a estruturação de medidas capazes de garantir acolhimento, conforto, segurança e suporte logístico aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, em conformidade com o direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A estimativa de quantidades foi elaborada com base nos registros históricos da Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA, considerando os usuários que se deslocam à cidade de Salvador/BA para a realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos ou tratamentos de maior complexidade. Essa demanda abrange tanto pacientes vinculados ao programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde quanto outros usuários encaminhados por unidades da rede municipal de saúde, cujos atendimentos ocorrem em hospitais públicos ou unidades conveniadas.

Observando os dados dos anos de 2023, 2024 e 2025 (até agosto), verifica-se uma variação mensal significativa na quantidade de diárias utilizadas, com picos de maior demanda em determinados períodos.

Segue dados encontrados nas requisições de fornecimento geradas dentre os anos de 2023 a 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

MÊS	2023	2024	2025
JANEIRO	0	18	53
FEVEREIRO	0	15	36
MARÇO	0	8	36
ABRIL	0	14	30
MAIO	0	52	16
JUNHO	0	15	34
JULHO	0	56	22
AGOSTO	0	66	45
SETEMBRO	32	0	0
OUTUBRO	35	24	0
NOVEMBRO	43	28	0
DEZEMBRO	0	48	0

Considerando o levantamento histórico da utilização da Casa de Apoio, verifica-se que em 2024 foram registradas 344 diárias e, em 2025, estima-se a utilização de aproximadamente 408 diárias, o que representa um crescimento de cerca de 18,6% em relação ao ano anterior.

Diante desse comportamento crescente da demanda e da tendência de aumento no número de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde no município de Salvador/BA, projeta-se para o exercício de 2026 uma utilização de 500 diárias.

Para efeito de planejamento da contratação, adota-se a estimativa de 500 diárias anuais, de modo a garantir a cobertura necessária e assegurar condições adequadas de hospedagem, alimentação e traslado aos usuários do serviço.

2.4. A análise quanto ao parcelamento da solução considerou, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a viabilidade técnica, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

No caso em exame, embora os serviços envolvidos — hospedagem, alimentação e traslado — possuam natureza distinta, verifica-se que são interdependentes e complementares, compondo um conjunto integrado voltado a assegurar a permanência adequada dos pacientes e acompanhantes em Salvador/BA. O fracionamento em lotes ou itens autônomos poderia comprometer a coordenação das atividades, dificultando a logística e a fiscalização, além de aumentar a complexidade administrativa.

Ademais, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento afasta a necessidade de parcelamento convencional, uma vez que permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estipuladas no edital. Dessa forma, a Administração garante ampla



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

participação de fornecedores, fomenta a competitividade e assegura flexibilidade para utilização de diferentes prestadores, sem necessidade de segmentar artificialmente o objeto.

Portanto, a opção pelo credenciamento se mostra a solução mais adequada, atendendo ao princípio da economicidade, ampliando a rede de prestadores disponíveis e assegurando a integração entre os serviços essenciais ao acolhimento humanizado dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portanto, o credenciamento substitui a necessidade de parcelamento tradicional por itens, garantindo que a Administração Pública obtenha o fornecimento contínuo e abrangente dos serviços especializados com previsibilidade de custos e ampla cobertura, observando a legislação vigente e os princípios que regem a contratação pública.

2.5. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Serão aplicadas ainda as disposições do Decreto Municipal 181/2024, que regulamenta o Credenciamento no âmbito da administração pública municipal de Paripiranga.

2.6. A modalidade ora adotada, qual seja, Credenciamento, objetiva ampliar o leque de prestadores de serviços de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador/BA.

Tal sistemática se mostra a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, uma vez que a demanda por esse tipo de serviço é variável e intermitente. A contratação de um



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

único prestador poderia comprometer a integralidade e a continuidade da assistência, gerando prejuízos aos cidadãos que necessitam de atendimento médico fora de seu domicílio.

O sistema de credenciamento, por sua natureza, permite que todos os interessados que atendam aos requisitos legais e às condições técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde se cadastrem para prestar os serviços, assegurando a flexibilidade necessária para atender às demandas pontuais e diversificadas do Município de Paripiranga/BA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paripiranga/BA, a execução do objeto deverá observar requisitos mínimos indispensáveis ao adequado funcionamento do serviço. Tais requisitos visam assegurar qualidade, segurança, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

Entre os principais requisitos, destacam-se:

Estrutura física adequada: disponibilização de acomodações confortáveis, seguras e higienizadas, com áreas distintas para pacientes do sexo feminino e masculino, além de espaços comuns compatíveis com a finalidade do serviço.

- a) Alimentação completa: fornecimento de café da manhã, almoço e jantar em condições higiênico-sanitárias apropriadas, de forma regular e compatível com a demanda dos usuários.
- b) Transporte seguro: oferta de traslado diário e pontual entre a casa de apoio e os hospitais, clínicas e unidades de saúde situados em Salvador/BA, atendendo às necessidades dos pacientes conforme encaminhamento da Secretaria.
- c) Equipe de apoio: disponibilização de profissionais capacitados para acolhimento e suporte básico aos usuários durante o período de permanência.
- d) Regularidade jurídica e sanitária: comprovação de todas as licenças, alvarás, registros e autorizações necessárias ao funcionamento da estrutura e à prestação dos serviços.
- e) Atendimento contínuo: garantia de funcionamento ininterrupto, com flexibilidade para responder a demandas emergenciais ou não programadas.

O cumprimento desses requisitos é essencial para assegurar a efetividade da prestação do serviço, a proteção da dignidade dos usuários e a consecução dos objetivos da política pública de saúde.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

- 4.1.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.** Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos comprobatórios do serviço realizado.
- 4.2.1** O serviço compreenderá a oferta de café da manhã, almoço e jantar, observando condições nutricionais e sanitárias adequadas, inclusive para pacientes com restrições alimentares, bem como o traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas localizadas em Salvador/BA.
- 4.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.;
- 4.4.** As despesas com transporte, fretes ou quaisquer outras relacionadas ao fornecimento de materiais ou insumos, que não se confundam com o serviço de remoção de pacientes contratado, são de total responsabilidade da Contratada;
- 4.5.** Caso seja detectada qualquer falha na prestação do serviço que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá solucionar a questão satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 4.6.** Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:
- 4.6.1.** Realizar os serviços, de acordo com as especificações técnicas.
- 4.6.2.** Assumir despesas referentes ao objeto a ser prestado;
- 4.6.3.** Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;
- 4.6.4.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;
- 4.6.5.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

4.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

4.6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.6.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.8. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação penitentes a seguir:

a). Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante regular aferição do cumprimento do objeto, disponibilizando local, data e horário;

b). Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c). Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da prestadora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;

d). Efetuar o pagamento no prazo previsto.

e). Notificar a prestadora de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas;

f). Quando aos serviços, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

g). Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.

h). Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

6.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

- a-** Registro comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário(a) no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- b-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
- c-** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e-** Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa.

6.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b-** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB N.º 1.751/2014).
- c-** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d-** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário.
- e-** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais.
- f-** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g-** Prova de regularidade de débitos trabalhistas, disponível nos portais na internet. www.tst.gov.br/certidao www.tst.jus.br/certidao.

6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021), expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação sobre pena da inabilitação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a- As proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

b- O atestado deverá conter no mínimo, sob pena de inabilitação:

- qualificação da Empresa que permita sua identificação
- o número do contrato, ata de registro de preço, ordem de fornecimento/serviço ou outro documento hábil que identifique a contratação ou o fornecimento
- Assinatura do responsável pela declaração da qualificação técnica
- data de emissão do atestado.

c- Alvará Sanitário;

d- Alvará de funcionamento e localização;

7. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado de acordo Lei 14.133/2021 a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária, conforme abaixo:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	040101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO:	2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
	2051 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA:	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE:	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS

9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Os serviços serão recebidos:

- a)** Provisoriamente, a partir da realização dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.
- c)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d)** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a realização dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- e)** A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para fiscalização do serviço, observando todos os aspectos estipulados (prazo de realização dos serviços, local da realização dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados).

10. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Gestão do Contrato e Fiscalização, será desenvolvida da seguinte forma:

- a)** As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** A comunicação entre contratante e contratada se dará através de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que viabilize o registro dos contatos realizados e as soluções oferecidas;

11. LOCAL E REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O local da prestação de serviços é a sede dos estabelecimentos da CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

11.2. A disposição da vaga solicitada pela Secretaria da Saúde deve ser atendida em execução imediata no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Os serviços deverão ser prestados a qualquer dia, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade;

11.4. Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas depois do comunicado.

12. AMOSTRA

12.1. Não se aplica ao presente caso.

13. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DA ESTRUTURA FÍSICA NECESSARIA

13.1. Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetado a permanência no mesmo quarto de casais.

13.2. Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que o afastamento mínimo entre eles seja de 60 cm (*sessenta centímetros*). Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequadas ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo.

13.3. A cozinha deve ser adequada à preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. Deve ter acesso direto e independente, não comum a outros usos. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.

13.4. A casa de apoio / Hospedaria deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

- Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.
- Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.
- O estabelecimento deveser possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso.
- Área aberta, reservada ao público fumante, respeitando. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de “PROIBIDO FUMAR”, obedecendo a legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.
- Espaço tipo sala de estar equipada com poltrona, cadeiras e TV.
- Local destinado às refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

- Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.
- Amplo espaço para estacionamento.
- Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.
- Local coberto para as refeições.
- Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente limpas

14. ROTINA OPERACIONAL

14.1. As orientações apresentadas abaixo dizem respeito aos procedimentos a serem adotados sobre a execução e quantificação dos serviços, o registro de hóspedes e a autorização de hospedagem.

- A contratada deverá garantir a manutenção das instalações físicas da casa de apoio/ Hospedaria, incluindo a reposição de material avariado (quebrado/danificado), sempre que necessário, de modo a garantir condições adequadas de hospedagem a população.
- Manter os quartos limpos diariamente impreterivelmente.
- Os banheiros deverão dispor também cadeiras para banho, aparadeira, cadeira de roda e urinol masculino para uso dos pacientes com necessidades especiais.
- A contratada deverá manter o registro de todos hóspedes com entrada e saída diariamente. Somente efetuará o registro de entrada dos hóspedes que constarem na “PLANILHA DE ENCAMINHAMENTO”.
- Caso os hóspedes não estejam agendados, tais como urgência ou situações especiais, contratada deverá pedir autorização a Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou por mensagem eletrônica, com acesso vinte e quatro horas diárias. O não cumprimento dessas rotinas poderá ensejar a não autorização do serviço e consequentemente a não quitação do respectivo pagamento.
- A Secretaria Municipal de Saúde enviará a Contratada a PLANILHA DE ENCAMINHAMENTO. Tal planilha constará os nomes dos pacientes e acompanhantes que ficarão na casa de apoio para tratamento. Essa planilha deverá ser devolvida a Secretaria de Saúde, mensalmente, para constar no sistema de controle e os valores a serem pagos a contratada.

15. RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR

15.1. Serão credenciados todos os interessados que preencham as condições do Edital, observado como critério de distribuição da demanda, os documentos entregues entre os dias xx/xx/20xx e xx/xx/20xx

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

16.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (**trinta**) **dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

16.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

16.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% ao dia de atraso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será restituído em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Planejamento e Compras do Município de Paripiranga/Bahia com itens e descrições fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e enviado para aprovação pelo Prefeito Municipal, Sr. Talisson Santa Rosa Nascimento.

Paripiranga/BA, 01 de setembro de 2025.

Departamento de Planejamento e Compras

Agda Andrade dos Santos

Setor de Planejamento da Secretaria de Saúde

Renilda Santana Santos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº ____/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA
E DO OUTRO LADO A EMPRESA**

_____.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82, com sede na Praça João de Carvalho, nº 68– Paripiranga, Centro - CEP 48.430-045, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 34222103 SSP/SE, inscrita no CNPF/MF sob o nº 045.920.155-76, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 50, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-011, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, por seu Gestor o Srº. **MARCOS LUAN DIAS DA CRUZ**, CPF nº 046.386.165-50, RG nº 1293366293 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Isaias Victor Sobrinho, nº 513, Bairro Matoso, Paripiranga-BA doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, representado pelo(a) Sr(ª). _____, portador(a) do RG nº _____, expedidor SSP/____ e CPF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com CREDENCIAMENTO de nº 004/2025, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem (casa de apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atenção primária em saúde na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia para atender as demandas do Município de Paripiranga/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago xxxxxxxxx.

4.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (**trinta**) **dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

4.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de ---- (-----) -----, contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

CLÁSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo, correrão por conta de recursos ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

XX

CLÁSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação penitentes a seguir:

- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante regular aferição do cumprimento do objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da prestadora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Notificar a prestadora de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas;
- f) Quando aos serviços, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

10.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos comprobatórios do serviço realizado.
- c) O serviço compreenderá a oferta de café da manhã, almoço e jantar, observando condições nutricionais e sanitárias adequadas, inclusive para pacientes com restrições alimentares, bem como o traslado regular e seguro entre a unidade de acolhimento e os hospitais ou clínicas localizadas em Salvador/BA.
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.;
- e) As despesas com transporte, fretes ou quaisquer outras relacionadas ao fornecimento de materiais ou insumos, que não se confundam com o serviço de remoção de pacientes contratado, são de total responsabilidade da Contratada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

-
- f)** Caso seja detectada qualquer falha na prestação do serviço que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá solucionar a questão satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- g)** Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:
- h)** Realizar os serviços, de acordo com as especificações técnicas.
- i)** Assumir despesas referentes ao objeto a ser prestado;
- j)** Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;
- l)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;
- m)** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- n)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- o)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- p)** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- q)** Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.21. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 14.133/2021, e suas atualizações, aos casos omissos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PARIPIRANGA-BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PARIPIRANGA-BA, ____ de ____ de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

Município de Paripiranga
Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS LUAN DIAS DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

CNPJ Nº _____
Contratada

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Proponente: (nome da empresa)

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Telefone:

Considerando as condições previstas e lidas pelo ora proponente no Edital de Credenciamento 004/2025, para seleção de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA**, para atender à Secretaria de Saúde do Município de Paripiranga, venho requerer o meu credenciamento no Edital de Credenciamento 004/2025, ciente de que deverei atender às condições de habilitação, fornecimento e pagamento ali apresentadas e aqui por mim ratificadas, quais sejam:

Receber as autorizações de fornecimento contendo marca de identificação do município de Paripiranga, autorizando pacientes a serem beneficiados com os medicamentos assinadas pela Secretaria de Saúde do município de Paripiranga, Estado da Bahia.

Apresentar à Tesouraria, conforme solicitação, autorizações de fornecimento recebido durante a vigência Contratual, para conferência e autorização de pagamento;

Apresentar no ato da entrega das autorizações de fornecimento, a nota fiscal de serviços, a certidões negativas (regularidade fiscal) válidas;

Ciência de que o pagamento se dará até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Paripiranga, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA/C: Sr. (a) Agente de Contratação

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Credenciamento, apresentar proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E JANTA	DIÁRIA	500	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$
VALOR POR EXTENSO:					

• Validade da Proposta _____

• Declaramos na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

• Declaramos que o **fornecimento** será de entrega parcelada, mediante o recebimento da **Ordem de Fornecimento** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

• Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital.

• Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro o Sr(a). _____, estado civil, profissão, nº do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

Data: _____ Assinatura: _____

Nome do representante legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

ANEXO V

DECLARAÇÕES DIVERSAS

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local, de de 2025.

.....

Representante legal da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE			
NOME DA EMPRESA			
C.N.P.J. N.º			
ENDEREÇO			
TELEFONE		E-MAIL	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
NOME COMPLETO			
C.I. N.º			
C.N.P.J. N.º			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.			

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de _____. Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo